

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EDUARDO CUNHA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

WADIH NEMER DAMOUS FILHO, brasileiro, casado, em exercício do mandato de deputado federal pelo PT/RJ, com endereço na Câmara dos Deputados, no Anexo III, gabinete 483, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor, com fulcro no § 1º do art. 100 do RICD, o presente

RECURSO AO PLENÁRIO

Contra decisão exarada por Vossa Excelência na Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 24 de Setembro de 2015, em que recepcionou como questão de ordem o recurso por mim apresentado na mesma sessão de acordo com os §§ 8º e 9º do art. 95 do RICD.

DOS FATOS

No dia 15 de Setembro de 2015, foi lida em Plenário, pelo líder do Partido Democratas, deputado Mendonça Filho, a questão de ordem nº 105 de 2015, subscrita pelos líderes dos partidos: PSDB, PPS, PTB, Solidariedade e PSC.

Não se tratando de matéria que fazia parte da Ordem do Dia, o nobre deputado reafirmou o seu teor durante o Grande Expediente da Sessão do dia 16 de Setembro de 2015.

A questão de ordem foi respondida em 24 de Setembro de 2015, ocasião em que o Presidente leu a resposta em Plenário.

Imediatamente após a leitura, em nome do Partido dos Trabalhadores, em nome do Partido Comunista do Brasil - assumiu a tribuna para apresentar recurso, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Presidente, nos termos do art. 95, §§8º e 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados¹:

"O SR. WADIH DAMOUS (PT-RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores, em nome do Partido Comunista do Brasil, nós estamos nesta assentada apresentando recurso contra a decisão de V.Exa. acerca da Questão de Ordem nº 105, de 2015.

Passo à leitura das razões do recurso."²

O recurso impugnava vários pontos da resposta do Presidente à questão de ordem nº 105, de 2015.

¹ Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

(...)

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

² P. 108 das notas taquigráficas da sessão da Câmara dos Deputados nº 281.1.55.0, do dia 25.09.15.

Ocorre que, em decisão que contraria os postulados regimentais, o Sr. Presidente recebeu o recurso como questão de ordem, conforme a seguinte manifestação

“O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu vou recepcionar a manifestação do Deputado Wadih Damous como questão de ordem, pela complexidade dos temas levantados, e decidirei posteriormente, da mesma forma que fiz, com a mesma transparência e com a mesma publicização antecipada.”³

DO DIREITO

Com a devida vénia não assiste razão a Vossa Excelênciа em modificar a natureza do recurso lido em Plenário.

A própria justificativa de Vossa Excelênciа revela a impropriedade da decisão e reforça os argumentos esposados no recurso apresentado.

Ora, Sr. Presidente, justamente em razão da complexidade da matéria, que envolve temas de matriz constitucional, legal e regimental é que sustentamos a necessidade de oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, suspendendo-se os efeitos da decisão tomada por Vossa Excelênciа.

Não podemos, Sr. Presidente, afastar da análise daquele Colegiado, vocacionado à análise de assuntos de natureza jurídica ou constitucional, instância a que se atribui a necessidade de pronunciar-se em sede de recurso às questões de ordem, tema da maior relevância para nossa democracia e que envolve o mandato de Presidente da República.

³ P. 120 das notas taquigráficas da sessão da Câmara dos Deputados nº 281.1.55.0, do dia 25.09.15.

A própria questão de ordem nº 105, de 2015, trouxe à baila arguições que não envolvem somente interpretações do Regimento Interno desta Casa à luz da Constituição, mas também, os limites de aplicação da lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950, como se depreende dos itens 6, 7 8, 9, 11, 13 e 14, da referida Questão de Ordem, e, notadamente do item 5 da resposta exarada por Vossa Excelência⁴.

É de rigor, portanto, Sr. Presidente, que seja dado o tratamento regimental adequado ao recurso, na forma apresentada ao Plenário na sessão do dia 24 de Setembro de 2015, sob a correta interpretação do art. 95, §§ 8º e 9º do RICD.

Estamos nitidamente a tratar de um Recurso que exige a oitiva da CCJC e que pelo claro apoio existente em Plenário teria admitido seu efeito suspensivo, mantendo-se assim, a parcimônia necessária para a definição de um rito que importa na discussão da legitimidade do atual mandato presidencial.

Como bem tem declarado Vossa Excelência o tratamento do tema exige tranquilidade, por isso, se faz necessária a discussão de acordo com os parâmetros regimentais que tragam a maior segurança jurídica para a matéria.

Afastar essa temática procedural, que é complexa, envolve interpretação normativa da Constituição, de lei especial e do Regimento Interno desta Casa, da análise, pela via recursal, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, suspendendo-se os efeitos de uma decisão que traça parâmetros contestados no Plenário desta Casa, é medida que não se amolda ao espírito republicano preconizado por Vossa Excelência para o tratamento da matéria.

É com o prestígio às instâncias colegiadas dessa Casa, em respeito ao RICD, à legislação vigente e à Constituição Federal que se deve tratar de tão relevante procedimento, não havendo outra alternativa que não a de recepcionar tal como apresentado em Plenário o

⁴ Por tal motivo, entende-se, inclusive, que a matéria deveria ter sido recebida na forma de consulta à CCJC, nos termos do art. 32, IV, c, do RICD, tese também esposada no recurso apresentado ao Plenário.

recurso lido na sessão do dia 24 de Setembro de 2015, medida que contribuirá para a total lisura do procedimento adotado pela Presidência e que, frise-se, não trará qualquer prejuízo às prerrogativas parlamentares, bem como à sociedade e à sua mandatária regularmente eleita.

Ante o exposto, Sr. Presidente, requeiro que seja recebido e processado o presente recurso a fim de que seja feita a revisão da decisão de Vossa Excelência em recepcionar como questão de ordem, recurso regimentalmente apresentado em Plenário em face da decisão exarada sobre a Questão de Ordem nº 105, de 2015, para que, caso Vossa Excelência não se retrate da decisão, o Plenário se manifeste e dê regular processamento àquele recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Wadih Damous

Deputado Federal